



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 32/88

Súmula: Obriga a execução cantada dos Hinos Nacional, da Bandeira, do Estado e do Município nos Estabelecimentos de Ensino de 1º grau.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, AXP R O V A:

Art. 1º - É obrigatório, a partir da data desta Lei, nos estabelecimentos de ensino de 1º grau do Município, a execução cantada dos Hinos Nacional, da Bandeira, do Estado e do Município.

Parágrafo Único - Os hinos cuja execução é exigida por este artigo deverão ser entoados com a participação do corpo docente e discente das escolas, em dias alternados de modo que pelo menos um deles seja executado a cada dia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 07 de dezembro de 1.988

ANTONIO RUIZ PALOMA
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Em Lapa, 28 de novembro de 1988
AS COMISSÃO
COMPETENTES
LAPA, 28/11/88
R

Projeto de Lei nº 11/88.

Súmula: Obriga a execução cantada dos Hinos Nacional, à Bandeira, do Estado e do Município nos Estabelecimentos de Ensino de 1º grau

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta a consideração do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É obrigatório, a partir da data da vigência desta Lei, nos estabelecimentos de ensino de 1º grau do Município a execução cantada dos Hinos Nacional, da Bandeira, do Estado e do Município.

Parágrafo Único - Os hinos cuja execução é exigido por este artigo deverão ser entoados com a participação do corpo docente e discente das escolas, em dias alternados de modo que pelo menos um deles seja executado a cada dia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 28 de novembro de 1.988.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 555/88

DATA 28, 11, 88

José Luiz de Castro
José Luiz de Castro
Vereador



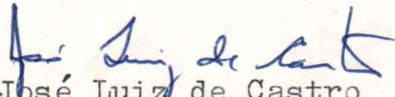
Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA |

É necessário que o aluno de 1º grau de nosso Município tenha conhecimento dos principais hinos de nosso País, Estado e Município.

Há alguns anos atrás tal prática era rotineira nos estabelecimentos de ensino o que não se vem verificando ultimamente.

Com este projeto de Lei procura-se ter novamente o cântico de Hinos Pátrios no início das aulas dando aos alunos um pouco mais de civismo e amor a Pátria.


José Luiz de Castro

Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

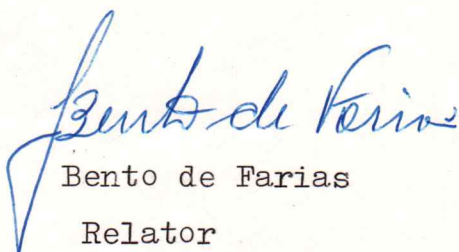
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

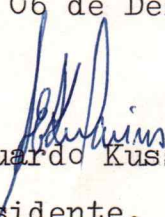
Ao Projeto de lei nº 11/88 de autoria do vereador José Luiz de Castro que Obriga a Execução cantada dos hinos: Nacional, À Bandeira, do Estado e do Município nos estabelecimentos de ensino de 1º grau .

O Projeto retro é legal, sendo que a execução dos hinos em dias alternados conforme consta no parágrafo único do projeto, faz com que os alunos tenham conhecimento e saibam pelo menos cantar tais hinos obtendo civismo e patriotismo. Por isso nada temos a opor tendo sim o apoio total da comissão.

É o parecer.

Sala de sessões, em 06 de Dezembro de 1.988


Bento de Farias
Relator


Luiz Eduardo Kuss Marins
Presidente.

Pedro M. de Siqueira
Membro